Câmara de Vereadores de Caib.
Protocolo nº 3487
Recebido em 26/05/25 Hora 15:20
Nataly Ladpo
Assinatura

INDICAÇÃO

EXMO. SR. ROBERTO BACK

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caibaté/RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caibaté, com fundamento no artigo 112, inciso I, vem respeitosamente apresentar a presente **INDICAÇÃO**, nos seguintes termos:

INDICA ao Poder Executivo Municipal que promova, com urgência, a devida regulamentação no âmbito municipal da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como a aplicação efetiva e fiscalizada das normas de trânsito, especialmente no que diz respeito à sinalização e à reserva de vagas destinadas a idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas com mobilidade reduzida.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se fundamenta na urgente necessidade de **regulamentar e fiscalizar efetivamente as leis de trânsito no Município de Caibaté**, de modo a garantir não apenas o cumprimento das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), como também a plena **defesa dos direitos de acessibilidade, segurança e cidadania**, especialmente das populações mais vulneráveis.

Ainda que a legislação federal e estadual preveja normas claras sobre o uso de sinalizações horizontais – como a faixa amarela indicando áreas de proibição de estacionamento – **na prática, observa-se em nosso município um cenário de descaso e inércia fiscalizatória**, onde veículos seguem estacionando de forma irregular em locais reservados, obstruindo acessos essenciais e ignorando a prioridade legal de idosos e pessoas com deficiência. **Não basta que a lei exista: é imprescindível que ela seja regulamentada e fiscalizada com rigor**.

Além disso, destaca-se que a ausência de regulamentação formal da JARI em Caibaté **impede que os cidadãos autuados por infrações de trânsito exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa**, conforme assegurado pelos artigos 285 a 289 do CTB, e pelos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88).

A regulamentação da JARI permitirá ao Município:

- Estruturar e tornar efetivo o processo administrativo de trânsito;
- Julgar, com imparcialidade, os recursos interpostos por cidadãos;
- Ampliar a responsabilidade institucional sobre a fiscalização;
- Demonstrar compromisso com a legalidade, acessibilidade e segurança urbana;

- E, sobretudo, garantir que a legislação vigente seja cumprida de forma real e concreta no cotidiano municipal.

Trata-se de medida de impacto direto sobre a mobilidade urbana, o respeito aos direitos sociais e a integridade da política pública de trânsito em nível local.

Diante disso, solicita-se com **veemência** ao Poder Executivo que tome providências para a **imediata regulamentação da JARI** e a **implementação de mecanismos administrativos de fiscalização contínua e eficaz das normas de trânsito vigentes**, assegurando o bem-estar da população caibateense.

Sala de Sessões da Câmara Municipal/RS, em 20 de maio de 2025.

Sendo o que tinha para o momento, atenciosamente

Gilse Rocha

Gilse Carme da Silva Rocha
Vereadora Bancada do MDB